



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7586

Dispõe sobre autorização para promoções e redução do interstício das Praças da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º do art. 25 e nos incisos I, II e III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças da PMPR), e considerando as informações encartadas no e-Protocolo nº 17.349.288-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a promoção das Praças da PMPR durante o ano de 2021, até o limite de 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) promoções, nos termos do artigo 42 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, conforme redação da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso I do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º** O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso II do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

**Art. 4º** O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7582 7586

estabelecidos no Anexo III do presente Decreto.


**Art. 5º** Fica reduzido para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0 e 2-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0 e 2-0, exclusivamente, para as promoções previstas para as datas de 21 de abril de 2021, 10 de agosto de 2021 e 19 de dezembro de 2021, cumpridas as exigências do Art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos retroativos.


Curitiba, em 06 MAIO de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado



GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil



ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública



CRA/AM\*

**ANEXO I – A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 7586/2021**

<b>Quantidade de promoções</b>		
<b>Grad. QPMG</b>	<b>3º SGT</b>	<b>Cabo</b>
<b>1 - Praças PM</b>	75	320
<b>2 - Praças BM</b>	20	45
<b>Total</b>	95	365

**ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 7586/2021**

<b>Quantidade de promoções</b>		
<b>Grad. QPMG</b>	<b>3º SGT</b>	<b>Cabo</b>
<b>1 - Praças PM</b>	75	320
<b>2 - Praças BM</b>	20	45
<b>Total</b>	95	365

**ANEXO III – A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 7586/2021**

<b>Quantidade de promoções</b>		
<b>Grad. QPMG</b>	<b>3º SGT</b>	<b>Cabo</b>
<b>1 - Praças PM</b>	75	320
<b>2 - Praças BM</b>	20	45
<b>Total</b>	95	365